



Município de Cruz
das Almas • Bahia

**CONTRATO Nº. 1495FMS/2024 – TERMO DE
CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS E A EMPRESA
OXIFORTE LTDA EPP**

O **MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.006.977/0001-20, com sede administrativa na Praça Senador Temístocles – Bairro Centro – Cruz das Almas – Bahia, CEP 44.380-000, por seu Prefeito **EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 04.466.072.31 SSP/BA e CPF (MF) nº 547.692.135-49, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à rua Gerson Mais, s/n, Coplan, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 11.429.927/0001-68, representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **KALIANE DA SILVA FERREIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 038.448.645-20, residente nesta cidade de Cruz das Almas-Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **OXIFORTE LTDA EPP**, estabelecida na AV. Eduardo Fróes da Mota, nº 2460, Caseb, CEP 44052-161, Feira de Santana/BA, CNPJ nº 73.386.294/0001-05, neste ato representada pelo Sr. ALEXANDRE FIRMINO DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 928.867.875-15, doravante denominada pCONTRATADA, com base no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 080/2023 e todas as disposições da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 1179/2024, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Formalização de contrato decorrente da ata de registro de preço nº 278FMS/2023 originária do pregão eletrônico nº 080/2023, para Fornecimento de gases medicinais comprimidos, com fornecimento continuado, abastecimento conforme demanda e de forma parcelada, incluindo a cessão em regime de comodato com manutenção dos cilindros, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º. É vedada a subcontratação total do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

000022₁



Município de Cruz
das Almas - Bahia

O Contratante pagará à Contratada os preços especificados na Proposta anexa a este instrumento, o qual relaciona, por item, os produtos e as respectivas unidades de medidas, quantitativos, preços unitários e totais de cada item e o preço total.

§ 1º. O valor global da contratação do objeto descrito na Cláusula Primeira é de R\$ 82.153,50 (oitenta e dois mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), referente ao item 1.

§ 2º. O valor a ser pago à Contratada corresponderá ao somatório dos preços totais de cada item, onde o preço total de cada item deve corresponder ao preço unitário do respectivo item multiplicado pela quantidade de produto que for efetivamente fornecido e devidamente confirmado pela Fiscalização do Contratante.

§ 3º. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento do Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária especificada na Lei Orçamentária vigente:

ORGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
UO: 1101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
AÇÃO	ELEMENTO	FONTES
2051- SERV. DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - UPA	33903000	15001002 - 16000000
2052- SERV. DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÓVEL - SAMU	33903000	15001002 - 16000000

Parágrafo Único - A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada aos Órgãos Interessados da Prefeitura Municipal pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços dos produtos são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

A contratada deverá efetuar a entrega do(s) produto(s) no prazo de até 1 dia, contado da data de recebimento das respectivas notas de empenho e da autorização de fornecimento, apenas durante o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Os produtos objeto do presente termo, deverão ser entregues em Cruz das Almas - Bahia, no endereço indicado na Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.



Município de Cruz
das Almas • Bahia

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura com validade de 05 (cinco) meses, podendo ocorrer a extinção do decurso desse prazo, caso haja um novo processo licitatório ou até que se encerre em sua totalidade os fornecimentos dos produtos contratados.

§ 1º Este contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes observadas as disposições contidas no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º A publicação resumida do instrumento deste contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Cabe ao Contratante:

Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento.

Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

Fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para Ordem de Fornecimento;

Designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Contrato.

Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

I - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

II - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

III - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 18 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

IV - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o produto com avarias ou defeitos.

Handwritten signature or mark.



Município de Cruz
das Almas • Bahia

- V - comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- VI - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII - indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- VIII - Lançar na Nota Fiscal as especificações dos bens entregues de modo idêntico aqueles constantes da Nota de Empenho.
- IX - Executar as entregas dos produtos conforme especificações e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais de consumo, equipamentos de medição e testes, simuladores, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias para execução deste Termo de Referência e em sua proposta.
- X - Fornecer o(s) produto(s) conforme especificações.
- XI - Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte e entrega do objeto fornecido, sem ônus adicional a Prefeitura Municipal de Cruz das Almas.
- XII - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.
- XIII - Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- XIV - Não transferir a outrem, por qualquer forma nem parcialmente as obrigações.
- XV - Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- XVI - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo CAF (central de abastecimento farmacêutico) da Secretaria Municipal de Saúde, em estrita observância às especificações deste termo de referência e da contratante, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- XVII - Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- XVIII - Comunicar ao CAF (central de abastecimento farmacêutico), no prazo mínimo de 72h (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- XIX - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XX - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato.
- XXI - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.

000025
4



Município de Cruz
das Almas • Bahia

XXII - Assumir inteira responsabilidade quanto a qualidade do produto, reservando à contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

XXIII - Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca de produtos que não atendam ao especificado.

XXIV - Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

XXV - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto fornecido.

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, bem como todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei; todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade Contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º. O recebimento definitivo dos produtos será concluído mediante a instalação e testes de verificação de conformidade de funcionamento entre o produto fornecido e as especificações constantes da proposta e nota fiscal. Será também condição para o recebimento definitivo a



Município de Cruz
das Almas • Bahia

entrega do manual de serviços e a realização de treinamento de serviços para os itens que expressam esta exigência.

§3º. Em caso de não conformidade na entrega do objeto o funcionário responsável dará ciência à Contratadas irregularidades observadas, notificando a mesma a regularizar a entrega no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data e hora do recebimento da notificação.

§4º. Caso o produto fornecido não atenda as especificações da requisição, a contratada deverá efetuar a troca no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, do recebimento provisório, resguardando-se a Secretaria Municipal de Saúde o direito de não aceitar produto cuja qualidade seja comprovadamente inferior ao requisitado.

§5º. Durante a vigência deste contrato, o cumprimento do objeto será acompanhado e fiscalizado através da Secretaria Municipal de Saúde, cuja a responsabilidade será da servidora: Sra. Larissa Rodrigues Silveira Leal - Matrícula 94457

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Em consonância com o art. 5º combinado com a alínea "a" do inc. XIV do art. 40 da Lei federal nº 8.666/93, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

§1º. As situações indicadas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§2º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

§3º. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

§ 4º. A CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura relativa a execução do objeto, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, das seguintes comprovações:

regularidade junto ao INSS-CND/ Receita Federal e Dívida Ativa da União;

regularidade junto ao FGTS-CRF;

regularidade junto a fazenda Municipal;

regularidade junto a fazenda Estadual e Federal,

regularidade junto as relações trabalhistas através da CNDT.

§ 5º. A nota fiscal/fatura emitida deverá conter as seguintes informações:

total de materiais fornecidos;

multiplicação da quantidade indicada na Ordem de Fornecimento pelo preço proposto contratado;

a nota fiscal e o conhecimento da transportadora levará o carimbo descrito "SUJEITO A CONFERÊNCIA" ficando a contratada responsável pela retirada dos produtos, às suas custas, caso seja constatado divergências, vícios ou danos no equipamento na ocasião do recebimento definitivo.

§ 6º. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 03 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas

Secretaria Municipal de Saúde

RUA GERSON MAIA - S/N - COPLAN - CRUZ DAS ALMAS/BA - CEP 44.380-000

000029



Município de Cruz
das Almas • Bahia

decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais. Essa operação deverá ser efetuada no valor final por tipo de produto.

§ 7º. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

Atestação de conformidade da execução do objeto;

Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF).

§ 8º. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada pela Fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

§ 9º. O Contratante não fica obrigado a tomar os serviços licitados na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o serviço efetivamente prestado.

§ 10. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

§ 11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município de Cruz das Almas, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

000028

7



Município de Cruz
das Almas • Bahia

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante.

§4º. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores do Município de Cruz das Almas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

§5º. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§6º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§7º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 8º. Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo a autoridade competente determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

000029



Município de Cruz
das Almas • Bahia

§ 1º. O presente contrato vincula-se aos termos:

a) do edital do Pregão Eletrônico nº 052/2023, constante do Processo Administrativo nº 1500/2023

b) da proposta vencedora da Contratada.

§ 2º. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, e demais legislações regentes da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Comarca de Cruz das Almas, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Cruz das Almas-Ba, 07 de novembro de 2024.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cruz das Almas
Contratante

OXIFORTE LTDA EPP
PROMITENTE FORNECEDOR
ALEXANDRE FIRMINO DE LIMA
REPRESENTANTE LEGAL

KALIANE DA SILVA FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde
Interveniente

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

054.130.155-02
16.47285305-87

Parecer Jurídico

O presente instrumento encontra-se em conformidade com as disposições legais aplicáveis a matéria em especial ao quanto disposto no art. 55 e seguinte da Lei n.º 8.666/93.

Cruz das Almas-Ba, 07 de novembro de 2024.

João Paulo Andrade Lordelo

000030



Município de Cruz
das Almas • Bahia

ANEXO 1

EMPRESA: OXIFORTE LTDA EPP

CNPJ: 73.386.294/0001-05

EENDEREÇO: AV. Eduardo Fróes da Mota, nº 2460, Cascb, CEP 44052-161, Feira de Santana/BA

CODIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE CONTRATADA - ADITIVA	QUANTIDADE COMPRADA	QUANTIDADE SALDO	VALOR ITEM	VALOR ATUAL	VALOR SALDO
01	AR COMPRIMIDO MEDICINAL NÃO LIQUEFEITO - GRAU DE PUREZA MÍNIMO DE 99,9%, SÍMBOLO: N2O2, CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS: INCOLOR, INSÍPIDO, INODORO, NÃO INFLAMÁVEL, COMPOSIÇÃO = 79% DE N2 E 21% DE O2, PESO MOLECULAR = 32,01, SÍNOMIMOS: AR MEDICINAL, AR SINTÉTICO E AR RECONSTRUÍDO CILINDROS COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 6,72M³ A 15M.	M3	100,00	20,00	70,00	39,70	39,00	7.075,40
02	AR COMPRIMIDO MEDICINAL NÃO LIQUEFEITO - GRAU DE PUREZA MÍNIMO DE 99,9%, SÍMBOLO: N2O2, CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS: INCOLOR, INSÍPIDO, INODORO, NÃO INFLAMÁVEL, COMPOSIÇÃO = 79% DE N2 E 21% DE O2, PESO MOLECULAR = 32,01, SÍNOMIMOS: AR MEDICINAL, AR SINTÉTICO E AR RECONSTRUÍDO CILINDROS COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,75 M³ A 3 TM.	M3	50,00	37,00	13,00	56,00	56,00	2.400,00
03	AR COMPRIMIDO MEDICINAL NÃO LIQUEFEITO - GRAU DE PUREZA MÍNIMO DE 99,9%, SÍMBOLO: N2O2, CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS: INCOLOR, INSÍPIDO, INODORO, NÃO INFLAMÁVEL, COMPOSIÇÃO = 79% DE N2 E 21% DE O2, PESO MOLECULAR = 32,01, SÍNOMIMOS: AR MEDICINAL, AR SINTÉTICO E AR RECONSTRUÍDO CILINDROS COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 7 M³ A 10M.	M3	200,00	200,00	0,00	30,00	30,00	6,00
04	OXIGÊNIO MEDICINAL NÃO LIQUEFEITO (OXIGÊNIO GASOSO), ACONDICIONADO EM CILINDRO COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,9M³ A 2,5M.	M	1.000,00	360,00	639,00	50,00	60,00	38.300,00
05	OXIGÊNIO MEDICINAL NÃO LIQUEFEITO (OXIGÊNIO GASOSO), ACONDICIONADO EM CILINDRO COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 10,0 M³	M	10.000,00	12.950,00	-2.950,00	14,00	14,00	24.900,00

Valor total: R\$ 82.153,50 (oitenta e dois mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)



Município de Cruz
das Almas • Bahia

EXTRATO DO CONTRATO N.º 1495FMS/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS-BA; CONTRATADO: OXIFORTE LTDA EPP.
OBJETO: Formalização de contrato decorrente da ata de registro de preço nº 278FMS/2023 originária do pregão eletrônico nº 080/2023, para Fornecimento de gases medicinais comprimidos, com fornecimento continuado, abastecimento conforme demanda e de forma parcelada, incluindo a cessão em regime de comodato com manutenção dos cilindros, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Vigência: 05 (cinco) meses. Valor Global: R\$ 82.153,50 (oitenta e dois mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta centavos). Dotação Orçamentária: Órgão/Unidade: Fundo Municipal de Saúde; Ação: 2051 - Serviços de urgência e emergência – UPA, 2052 - Serviços de urgência e emergência – SAMU. Elemento: 33903000. Fonte: 15001002/16000000. Regência Legal: Lei 8.666/93.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE CONTRATADA + ADITADA	QUANTIDADE COMPRADA	QUANTIDADE SALDO	VALOR ITEM	VALOR ATUAL	VALOR SALDO
01	AR COMPRIMIDO MEDICINAL NÃO LIQUEFEITO - GRAU DE PUREZA MÍNIMO DE 99,9%, SÍMBOLO: N2O2; CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS: INCOLOR, INSÍPIDO, INODORO, NÃO INFLAMÁVEL, COMPOSIÇÃO = 79% DE N2 E 21% DE O2, PESO MOLECULAR = 28,975, SINÔNIMOS: AR MEDICINAL, AR SINTÉTICO E AR RECONSTRUÍDO CILINDROS COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,75 M³ A 1,5M³	M3	100,00	20,50	79,50	89,00	89,00	7.075,50
02	AR COMPRIMIDO MEDICINAL NÃO LIQUEFEITO — GRAU DE PUREZA MÍNIMO DE 99,9%, SÍMBOLO: N2O2; CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS: INCOLOR, INSÍPIDO, INODORO, NÃO INFLAMÁVEL, COMPOSIÇÃO = 79% DE N2 E 21% DE O2, PESO MOLECULAR = 28,975, SINÔNIMOS: AR MEDICINAL, AR SINTÉTICO E AR RECONSTRUÍDO CILINDROS COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,75 M³ A 3,0M³	M3	80,00	37,00	43,00	56,00	56,00	2.408,00
03	AR COMPRIMIDO MEDICINAL NÃO LIQUEFEITO — GRAU DE PUREZA MÍNIMO DE 99,9%, SÍMBOLO: N2O2; CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS: INCOLOR, INSÍPIDO, INODORO, NÃO INFLAMÁVEL, COMPOSIÇÃO = 79% DE N2 E 21% DE O2, PESO MOLECULAR = 28,975, SINÔNIMOS: AR MEDICINAL, AR SINTÉTICO E AR RECONSTRUÍDO CILINDROS COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 7 M³ A 10M³	M3	500,00	500,00	0,00	33,00	33,00	0,00
04	OXIGÊNIO MEDICINAL NÃO LIQUEFEITO (OXIGÊNIO GASOSO), ACONDICIONADO EM CILINDRO COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,3M³ A 2,5M³	M³	1.000,00	360,50	639,50	60,00	60,00	38.370,00
05	OXIGÊNIO MEDICINAL NÃO LIQUEFEITO (OXIGÊNIO GASOSO), ACONDICIONADO EM CILINDRO COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 10,0 M³	M³	15.000,00	12.500,00	2.450,00	14,00	14,00	34.300,00

Valor total: R\$ 82.153,50 (oitenta e dois mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)

Cruz das Almas – Bahia, 07 de novembro de 2024.

Ednaldo José Ribeiro
Prefeito Municipal

